



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

ANÁLISE

Análise nº 11/2025/SEDEC-GILCF

De: SEDEC-GILCF

Para: SEDEC-COMPRAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041.002608/2024-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estrutura (tenda galpão, palco, som, iluminação, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores e placas de sinalização, banheiros químicos, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores, climatizadores, móveis, geradores, telão de led, placas de sinalização e segurança entre outros), para atender ao público no Espaço Empresarial Internacional e Institucional da SEDEC na realizações das Edições da **RONDÔNIA RURAL SHOW INTERNACIONAL 12ª (2025) e 13ª (2026)**, a ser realizada no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.

Assunto: Auxílio na análise dos atestados de capacidade técnica.

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao despacho (0059460308), no qual solicita a análise informando os documentos que atendem ao exigido em termo de referência, quanto ao previsto no subitem **44.10. Relativos à Qualificação Técnica**, referente aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa LIMA & SILVA LTDA - ME (0059459580), informamos que a proposta ao Item 83 ATENDE ao termo de referência (0056887547), conforme exposto abaixo:

Termo de referência (0056887547):

44.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

44.11. Qualificação Técnica - Art. 67, da Lei 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

44.12. As empresas deverão apresentar o atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de produtos condizentes com o objeto desta licitação de no mínimo 50% (cinquenta

por cento) do quantitativo previsto neste instrumento, permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida, conforme os itens abaixo:

Para os itens do **LOTE 1**: Os itens 01, 06, 10, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35 e 42 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, é a parcela de maior relevância e o valor do item é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.

Para os itens do **LOTE 2**: Os itens 65, 66, 67, 70, 73, 76, 77, 78, 80 e 81 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, o valor é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.

Para os itens do **LOTE 3**: O único item deste lote deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, é uma das parcelas de maior relevância.

Para os itens do **LOTE 4**: O único item deste lote deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, é uma das parcelas de maior relevância.

Para os itens do **LOTE 5**: Os itens 85, 86, 87, 88, 91 e 92 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, o valor é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.

1. ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (0059459580)

Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação.

A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente.

A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com **conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame**. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a **comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional** equivalente ou superior com o objeto da licitação

I - Qualificação técnico-profissional

Em análise aos atestados apresentados pela empresa **LIMA & SILVA LTDA - ME** (0059459580), pág. 501 à 506, informamos que **ATENDE** ao termo de referência quanto a Qualificação técnico-profissional.

II - Qualificação técnico-operacional

Em análise aos atestados apresentados pela empresa **LIMA & SILVA LTDA - ME** (0059459580), pág. 19 e 20, 298 à 302, 450 à 464, 501 à 506 informamos que **ATENDE** ao termo de referência quanto a Qualificação técnico-operacional.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Porto Velho - RO, 23 de abril de 2025.

FRANCISCO VINICIUS SOARES COSTA
Assessor da Gerência de Incentivo Locacional, Comercial e Financeiro
CONSIC-SEDEC

RAFAELA ALVES DA SILVA BARRETO
Gerente Incentivo Locacional, Comercial e Financeiro
CONSIC-SEDEC

REGIANE SALES DA SILVA
Coordenadora Consultiva de Indústria, Comércio e Agronegócio
CONSIC-SEDEC

AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Secretário de Estado Adjunto do Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ALVES DA SILVA BARRETO**, Gerente, em 23/04/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE SALES DA SILVA**, Coordenador(a), em 23/04/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Vinicius Soares Costa**, Assessor(a), em 23/04/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade**, Secretário(a) Adjunto(a), em 23/04/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059460195** e o código CRC **86894837**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0041.002608/2024-78

SEI nº 0059460195